

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A ORQUÍDEA CATTLEYA LABIATA COMO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	04/02/2025 10:05:38	<b>Data da assinatura:</b>	04/02/2025 10:09:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI  
04/02/2025

***INSTITUI A ORQUÍDEA CATTLEYA LABIATA COMO  
PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO  
CEARÁ E A INSTITUI COMO FLOR SÍMBOLO DO ESTADO  
DO CEARÁ.***

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Declara-se como patrimônio cultural imaterial do Estado do Ceará a Flor Orquídea *CattleyaLabiata*;

Parágrafo único – A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo promover o respeito à natureza, o turismo responsável, a preservação do meio ambiente, a produção em bases sustentáveis e o comércio de orquídeas e de outras flores, bem como a definição de programas que incentivem a preservação das orquídeas e o repovoamento de áreas onde as espécies locais foram dizimadas pela ação predatória dos coletores e destruição das matas.

Art. 2º –Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro da Orquídea *CattleyaLabiata* como bem cultural de natureza imaterial que constitui o patrimônio cultural do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 13.427/2003.

Art. 3º Fica ainda consagrada a Orquídea *Cattleyalabiata* como flor símbolo do Estado do Ceará.

Art. 4º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04  
de fevereiro de 2025.***

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Orquídea *CattleyaLabiata*, como patrimônio cultural imaterial do Estado, bem como declará-la como Flor Símbolo do Estado do Ceará.

*Cattleyalabiata* é uma espécie que, no final do verão e princípio do outono exibe sua exuberante floração. Espécie considerada "Rainha do Sertão", foi classificada e descrita por John Lindley, em 1824. Ocorre apenas na região Nordeste do país, sendo endêmica do país e ocorrendo nos estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas e Paraíba. Ela participa da maior parte dos cruzamentos de hibridização existente em *Cattleya*, por ser de ótima armação, muito bom perfume.

Instituir a *Cattleyalabiata* como patrimônio imaterial e como Flor Símbolo do Estado do Ceará, gerará um impacto positivo posto que tal iniciativa teria, ao materializar, através da mais bela orquídea brasileira, o ideal do respeito à natureza e a vontade política de proteger os ambientes naturais onde ocorrem as 105 orquídeas hoje reconhecidas para o Ceará e todas as demais espécies vegetais e animais presentes no território cearense.

Alguns elementos podem ser levados em consideração para a escolha de referida Flor como Símbolo e patrimônio imaterial do nosso Estado:

1. O Ceará já possui sua Árvore Símbolo – a carnaubeira (*Coperniciaprunifera*), adotada através do decreto nº 27.413, de 29 de março de 2004, assinado pelo Governador Lúcio Alcântara. Não consta ainda, entre os símbolos do Estado, a flor que o representa.
2. Há a definição de Flor Símbolo em outros quatro Estados brasileiros: Santa Catarina (*Laeliapurpurata*), Mato Grosso do Sul (*Cattleyanobilior*), Rio Grande do Sul (*Brinco-de-Princesa/Fuchsiahybrida*) e Rio Grande do Norte (*Cattleya granulosa*). Três delas, portanto, são orquídeas.
3. Ao definirem sua Flor Símbolo, esses Estados objetivaram promover o respeito à natureza, o turismo responsável, a preservação do meio ambiente, a produção em bases sustentáveis e o comércio de orquídeas e de outras flores, bem como a definição de programas que incentivem a preservação das orquídeas e o repovoamento de áreas onde as espécies locais foram dizimadas pela ação predatória dos coletores e destruição das matas. A partir da edição do decreto que instituiu a Flor Símbolo, aqueles Estados passaram a incorporar sua imagem ao material de divulgação de eventos ligados às questões ambientais, ao turismo e à educação.
4. De acordo com a “Lista Vermelha” da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) – o maior catálogo sobre o estado de conservação de espécies de plantas, animais, fungos e protozoários de todo o planeta – a Orquídea *CattleyaLabiata* é hoje uma espécie “vulnerável”. No Ceará, a planta teve sua população dizimada nos ambientes naturais onde ocorre (as serras de Maranguape, Uruburetama, Itapipoca e Meruoca). Alvo de coleta durante muitos anos, para fins comerciais, essa importante riqueza natural do nosso Estado tem também como inimigo o desmatamento com o objetivo de ocupar as terras com lavouras, ou a construção de residências de veraneio. Raros exemplares sobrevivem, sendo encontrados apenas em locais inacessíveis daquelas áreas serranas. Seria pertinente considerá-la, já hoje, em risco de desaparecimento total no Ceará.
5. A Orquídea *CattleyaLabiata*, descrita pelo inglês John Lindley, em 1821, foi a planta deflagradora da paixão pelas orquídeas, no Ocidente, no Século 19. Após sua “descoberta”, a família Orchidaceae tornou-se expressivamente popular, passando mais tarde as *Cattleyas* a se constituírem na “obra prima” da família. Passados quase dois séculos, até hoje as *Cattleyas* são consideradas as “grandes damas” do mundo orquidófilo, e o Brasil, pelo grande número de espécies que abriga, é dito “o país das *Cattleyas*”.

6.No imaginário da maioria das pessoas, a *Cattleyalabiata* é aquela que mais fielmente preenche o conceito de orquídea. Se alguém se refere às orquídeas, o que vem à mente é a imagem da *CattleyaLabiata*, com sua tonalidade lilás, sua composição de pétalas e sépalas bem alinhadas, seu perfume inconfundível. Ao batizá-la, Lindley estabeleceu um novo gênero, que em 2008 foi ampliado, somando atualmente 112 espécies.

7. O gênero *Cattleya*, como os demais gêneros das orquídeas, pertence à família Orchidaceae, que é uma das três maiores famílias de plantas floríferas (Angios-permae) de nosso planeta, sendo as outras duas as Asteraceae (Compositae) e as Poaceae (Graminae).

8.Considerada orquídea de grande porte, a Orquídea *CattleyaLabiata* é a única *Cattleya* cearense e a maior orquidácea que ocorre no nosso Estado. Planta rústica e de grande adaptabilidade, é cultivada em todos os Estados brasileiros. Desde que se dominaram as técnicas de hibridação, passou a ser largamente utilizada nesses processos, tendo sido incluída na genealogia dos mais famosos híbridos comercializados no mundo inteiro.

9.Cognominada “Rainha do Nordeste”, a Orquídea *CattleyaLabiata* ocorre nos Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Vegeta em áreas específicas, em distância mínima de 40 km de litoral e altitudes que variam de 500 a 1.000 metros acima do nível do mar. Segundo a engenheira florestal Lu Menezes, “apesar do testemunho de coletores do passado, sempre cercado de muito mistério, nunca foi possível se comprovar a existência da espécie no complexo montanhoso Serra da Ibiapaba, ou Serra Grande, que separa os Estados do Ceará e Piauí, o que desmistifica a existência da *Cattleyalabiata* nesse último Estado”.

10. Sobre a Orquídea *CattleyaLabiata*, comentou o orquidólogo norte-americano Arthur W. Holst: “plantas fáceis de cultivar, com grandes e vistosas flores que encantam pelo seu fascínio. Talvez seu cultivo fácil possa ser explicado pela sua diversidade no ambiente natural, o qual é extraordinariamente inóspito na maior parte do ano. A conclusão é lógica: se elas podem crescer e florescer por lá, elas podem crescer em qualquer lugar”.

11. Segue-se descrição pormenorizada da Orquídea *CattleyaLabiata*: “Unifoliada, pseudobulbos subclavados, variando de tamanho de 7 a 20 cm de comprimento, dependendo da distribuição geográfica da população. A maioria das folhas são oblongas, porém algumas são quase arredondadas. Normalmente há uma espata verde dobrada, bem desenvolvida, de 6 a 15 cm de comprimento por 2 a 4 de largura; contudo, muitas vezes a espata é verde e simples e raramente ela é seca, delas emergindo um longo pedúnculo, de 8 a 14 cm de comprimento, usualmente portando de 3 a 5 flores, porém excepcionalmente de 6 a 9. As flores são grandes, de 12 a 18 cm de diâmetro, exalando um agradável perfume, mais intenso durante o período da manhã. As sépalas e pétalas são comumente róseo-lilás ou róseo-avermelhadas. O labelo, em forma de corneta, é colorido como as sépalas e pétalas, mas apresentando uma mancha purpúrea intensa sobre a superfície de sua parte anterior; em ambos os lados da superfície, na base do tubo, há uma área esbranquiçada e a garganta é geralmente obscurecida de purpúreo e marcada por veios longitudinais amarelo intenso; as margens do labelo são franjadas e coloridas de róseo claro. A coluna é normalmente encoberta pelas partes superiores do labelo. As flores atingem o seu apogeu no quarto dia após a abertura dos botões e permanecem perfeitas durante duas semanas ou mais, se mantidas em condições secas e não forem diretamente molhadas.” (Fonte: “*Cattleyalabi-ata autumnalis*” – Menezes, L.C. – Edições IBAMA, 2002)

12. De acordo com João Paulo Fontes ("A Rainha do Nordeste Brasileiro", Edição Europa) a Orquídea *CattleyaLabiata* tem como principais variedades cromáticas:

- Alba: pétalas e sépalas branco-puro, apresentando no interior do tubo colorido amarelo. Clones mais conhecidos: "Fumeiro", "Angerer" e "Octávio Fontes".
- Caerulea: pétalas e sépalas ligeiramente azuladas, apresentando no lóbulo frontal do labelo tom mais intenso. Clone: "Azulão".

- Amethystina: pétalas e sépalas levemente azuladas e lóbulo frontal do labelo de cor ametista. Principal clone: "Canoinha" ou "Norma Dreher".
- Concolor: pétalas, sépalas e labelo apresentando um só tom de colorido. Clone: "Walter Dreher".
- Amesiana: pétalas e sépalas suavemente rosadas e labelo de colorido um pouco mais intenso. Clone: "Márcia Regina".
- Amoena: pétalas e sépalas brancas, apresentando no lóbulo frontal um colorido lilás/róseo claro. Clone mais famoso "Flagstad".
- Semi-alba: pétalas e sépalas brancas e lóbulo frontal do labelo colorido. Clones mais conhecidos: "Marina", "Cooksoniae" e "Luar de março".
- Rubra: pétalas e sépalas lilás-escuras quase rubras e lóbulo frontal do labelo purpureo. Clones: "Guerreiro" e "Schüller".
- A planta considerada Tipo tem pétalas e sépalas lilás escuro e lóbulo frontal do labelo de cor púrpura. Clones mais conhecidos: "Cara Branca", "Guarani", "Rosa Rinaldi" ou "Emilia" e "Juliana".

Na perspectiva de definir a Flor Símbolo do Ceará, propõe que se estabeleça a **Orquídea *Cattleyalabiata* var. *rubra***, em razão de ser o nosso Estado o berço das mais belas espécies dessa variedade, oriunda, principalmente, da serra de Uruburetama, onde a população original foi dizimada.

Cultivadas hoje em todo o planeta, as orquídeas atraem um público variado, que se estende por todas as faixas etárias e camadas sociais. O conceito de que seu cultivo seria uma atividade de lazer própria das classes privilegiadas transformou-se em preconceito, desde que essas flores passaram a ser reproduzidas através do processo assim-biótico, que barateou custos e permitiu uma expansão extraordinária do mercado, tornando-as um produto ao alcance de todos.

Existe ainda a Associação Cearense de Orquidófilos que atualmente desenvolve esforços, em diferentes níveis, visando superar a desinformação com relação às orquídeas e, ao mesmo tempo, gerar e consolidar na sociedade uma consciência favorável à preservação do meio ambiente, como forma de se resguardar, para as gerações futuras, um patrimônio natural que se encontra sob permanente risco.

Diante disso, com inspiração em outros Estados, consideramos oportuno que também o Ceará possua uma Flor Símbolo, a ser utilizada como ícone e expressão maior da beleza e harmonia que presidem o cenário natural onde ocorre a mais bela e perfumada orquídea brasileira: a *Cattleyalabiata* Lindl., representada com especial brilho, em nosso Estado, pela sua variedade rubra e considerada a “Rainha do Nordeste” pelos orquidófilos.

Assim, formalizamos nossa proposta de que o Estado do Ceará, através de seus poderes constituídos, atribua à *Cattleyalabiata* Lindl. var. *rubra* o status de Flor Símbolo e a declare como patrimônio cultural imaterial do Estado.

Diante do exposto, conclama-se aos Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

*M. Gonçalves*

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)